



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PROTOCOLO GERAL 463/2024

Data: 24/06/2024 - Horário: 12:40

Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 019/2024

Altera a Lei Municipal nº 495/2002, e dá outras providências.

MANOEL LOUREIRO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Diamantino, faz saber que requer à Câmara Municipal de Vereadores a apreciação do seguinte projeto de Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterada a súmula da Lei Complementar nº 495/2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

“INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO, EXPANSÃO, MELHORIA DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO PARA SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS – CIP/SMSPLP, PREVISTO NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 2º – Fica alterado o artigo 1º da Lei 495/2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A contribuição prevista no *caput* deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas, bem como alcança a instalação, manutenção, melhoramento e custeio dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.”

§ 1º. Para os efeitos desta lei considera-se custeio o somatório das aplicações destinadas ao consumo de energia, à manutenção, expansão, melhoria e eficiência dos serviços de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos.

§ 4º. Entende-se como sistemas de monitoramento para segurança e preservação de



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

logradouros públicos, além de outros correlatos:

I - Monitoramento por câmeras: Instalação de câmeras de vigilância em áreas públicas para detectar atividades suspeitas, prevenir crimes e auxiliar na investigação.

II - Sensores e alarmes: Utilização de sensores (como detectores de movimento, sensores de fumaça, etc.) para alertar sobre situações de risco, como incêndios, invasões ou vazamentos.

III - Iluminação inteligente: Integração de sistemas de iluminação pública com sensores para ajustar automaticamente a luminosidade com base nas condições ambientais e horários, melhorando a segurança noturna.

IV - Telegestão: Controle remoto e monitoramento dos sistemas de iluminação, permitindo ajustes eficientes e detecção de falhas.

V - Integração com serviços de emergência: Conexão direta com órgãos de segurança pública, como polícia e bombeiros, para resposta rápida a incidentes.

VI - Análise de dados: Uso de algoritmos para processar informações coletadas pelos sistemas, identificando padrões e comportamentos anômalos

Art. 3º – Fica alterado o artigo 2º da Lei 495/2002 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A base de calculo da CIP/SMSPLP é o valor de referencia da Iluminação Publica fixado pela ANEEL.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 24 de junho de 2024.


MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

MENSAGEM DE LEI Nº 019/2024

Senhor Presidente, Senhores(as)

Vereadores(as).

Cumpre-me submeter ao exame desta Casa de Leis a compreendida propositura, que dispõe sobre Contribuição para o custeio, expansão e melhoria da iluminação pública, alterando-se a Lei Municipal nº 495/2002.

Introduz na legislação municipal inovações trazidas pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 que alterou o Sistema Tributário Nacional, promove medidas de desjudicialização de litígios entre o Fisco e contribuintes e dá outras providências.

Já existe na Lei Municipal 495/2002, previsão legal para o ao custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública, ocasião que acrescentará os sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos.

Ademais, verificam-se muitas melhorias, tais como

- a) Eficiência: a utilização da COSIP para monitoramento, conservação e segurança melhora a gestão pública.
- b) Segurança: Câmeras e sensores aumentam a segurança dos cidadãos.
- c) Qualidade de Vida: Vias bem conservadas melhoram a mobilidade urbana.

Dada a relevância da proposta, submete-se o presente PROJETO DE LEI à apreciação desse Poder Legislativo, e pedimos o apoio de Vossas Excelências, para a aprovação desta proposição.

Diamantino/MT, 24 de junho de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal